



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

PORTARIA Nº 03-MP-PG, DE 02 DE MARÇO DE 2009

**APROVA O ESTÁGIO
PROBATÓRIO E DECLARA
VITALÍCIO O PROCURADOR DE
CONTAS DE 2ª CLASSE JOÃO
BARROSO DE SOUZA.**

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DR. ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA, no exercício de suas atribuições destinadas à avaliação dos Procuradores de Contas de 2ª Classe, submetidos a estágio probatório,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 331 e 332 da Resolução TCE nº 04, de 23.05.2002, e na Portaria nº 01/2007-MP-PG, de 04.05.2007;

CONSIDERANDO que foi instituída pela Portaria nº 02/2007-MP-PG, de 04.05.2007, uma Comissão de Verificação do Estágio Probatório do Procurador de Contas de 2ª Classe **JOÃO BARROSO DE SOUZA**;

CONSIDERANDO que o Procurador de Contas de 2ª Classe **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, ao completar os 600 dias líquidos de estágio probatório, nos termos da Lei estadual nº 2.423, de 10.12.1996, da Lei complementar estadual nº 11, de 17.12.1993, e da Resolução TCE nº 04, de 23.05.2002, foi considerado apto pela Comissão referida que submeteu a este Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-AM o relatório de avaliação do estágio probatório, de folhas 03/04, ratificado pelo Despacho nº 426/2009, de fl. 61, constantes dos autos do processo nº 5.172/2008;

CONSIDERANDO que o referido Procurador, conforme atestam os relatórios mensais anexos de todo o período de estágio, desempenhou convenientemente as suas atribuições, possuindo produção técnica compatível com o cargo desempenhado e agindo satisfatoriamente nas atividades que lhe foram solicitadas, consoante observado



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradoria Geral

pela Comissão, segundo a Portaria desta de nº 01/2008, de 18.02.2008;

CONSIDERANDO ainda que o referido Procurador, no período examinado e também posteriormente até o limite de dois anos de estágio, consoante o relatório de avaliação do estágio probatório, constante às folhas 03/04, ratificado pelo Despacho nº 426/2009, anteriormente mencionados, obteve plena assiduidade, conforme atestam as fichas de frequência mensal anexas aos relatórios e certidão de tempo líquido emitida pela SERH-TCE-AM (fls. 60 do feito referido);

CONSIDERANDO, finalmente, que, no período integral de estágio, não foram registrados quaisquer fatos que desabonem a conduta pessoal do Procurador, quer sob o ponto de vista profissional e disciplinar, quer sob a ótica da moral comum;

APROVA

o Procurador de Contas de 2ª Classe **JOÃO BARROSO DE SOUZA** no estágio probatório a que se encontra submetido, com o seu conseqüente **VITALICIAMENTO**.

Dê-se conhecimento ao colendo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para homologação deste ato na forma regimental.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02
de março de 2009.**

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
PROCURADOR-GERAL